



2ª VIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Processo TC/AF nº 00241/2011

CONTRATO N. 004/2011

Contrato de fornecimento de licenças de uso que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 57.142.978/0001-05, estabelecida na Rua Praça Santo Antônio, n.48, 2º piso, Sala A, Centro, CEP 08550-050, em Poá- SP, que neste ato comparece através de sua representante legal Senhora **ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora do CPF n. 035.007.088-11e RG n. 10.521.193-X SSP/SP residente e domiciliada na Av. Paulista, n. 171, 7º andar na cidade de São Paulo, capital, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto do presente contrato é o fornecimento de licenças de uso, com as seguintes especificações:

ÍTEM	PRODUTOS
1.	02 (duas) licenças do Windows Server 2008 R2 Standard (Part Number: P73-04992) GOV
2.	190 (cento e noventa) licenças do Windows Server CAL 2008 OLP NL Gov DvcCAL (Part Number: R18-02785) GOV
3.	04 (quatro) licenças do SQL Server Standard 2008 R2 OLP NL Gov (Part Number: 228-09480) GOV



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega no Departamento de Gestão de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas.

CLAUSULA TERCEIRA - preço

O preço deste contrato é de R\$ 70.279,42 (setenta mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) que corresponde ao valor total dos produtos vencidos pela contratada e constante da planilha de preços apresentada pela licitante.

CLÁUSULA QUARTA – reajuste

Os preços contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - pagamento

A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhando os produtos e o TRIBUNAL realizará o pagamento da fatura em até 10 (dez) da data do recebimento definitivo dos equipamentos pela Assessoria de Informática do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEXTA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	3.3.90.39.00	00

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao resultado do Convite nº. 003/2011, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/AF nº 00241/2011, a fim de garantir equilíbrio do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98, bem como a Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA - caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA - obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer, os produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL a Nota Fiscal juntamente com os produtos, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula décima;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2011.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cícero Antonio de Souza – Conselheiro Presidente

57.142.978/0001-05

BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA

Adenilde Aguilar dos Santos

BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA.
Praça Santo Antônio, 48 - 2º Piso - Sala A
Centro - CEP 0830-150
POÁ - SP

CONTRATADA

Testemunhas:

.....
Nome :
CPF:

.....
Nome :
CPF: